



REGULAMENTO INTERNO DA 2ª EDIÇÃO DO DIA DA CONSULTA JURÍDICA

Ao abrigo do disposto nos artigos 50º alínea x), 3º nº1 alíneas a) e b) do EOA, aprovado pela L 15/2005 de 26 de Janeiro, foi aprovado pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão plenária de 17 de Maio de 2007 , o regulamento da organização e funcionamento da 2ª Edição do Dia da Consulta Jurídica, que decorrerá no dia 21 de Junho de 2007.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO/CONSULTA JURÍDICA

A justiça é o eixo fundamental sobre o qual se estrutura toda a sociedade. Como sublinha Pieper, “a justiça é a mais decisiva entre as atitudes éticas fundamentais, e a injustiça a corrupção maior do homem natural e moral”.

Contrariando o sentido da globalização e da massificação da informação, considera-se que uma grande percentagem dos cidadãos se limita a acções e reacções perante a realidade que os cerca como escravos e não como senhores das circunstâncias. Uma verdadeira cidadania e democracia exigem participação real das massas. Não nos reportamos a uma qualquer participação mas sim à participação adequadamente educada. Os cidadãos devem ver desenvolvidas as suas faculdades de entendimento, de acção e de reacção.

Por isso, o despertar para a cidadania impõe a reavaliação de antigos preconceitos como o voltado para uma visão extremamente negativa da prática da advocacia, aqui entendida como uma actividade que se traduz na defesa de interesses legítimos por meios legítimos.

Podemos dizer, sem cair em absurdo, que não existe cidadania sem advocacia. É esta a garantia e a segurança daquela.

O advogado é o único profissional com competência e qualidade para prestar aconselhamento jurídico entendido como interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização em que o



consulente que a solicitou tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.

É absolutamente necessário que os cidadãos tenham acesso generalizado à informação e à consulta jurídica qualificada, pois, só assim se concretizará a cidadania. Da mesma maneira e com o mesmo sentido, sempre se dirá que é essencial que os cidadãos exijam e pratiquem uma “advocacia preventiva”.

Assim, pretendem a Ordem dos Advogados, os advogados e advogados estagiários integrados na fase complementar envolvidos na iniciativa provocar um despertar para a cidadania através da prestação de informação e consulta jurídicas gratuitas à população.

Ora, a prestação deste serviço gratuito envolve algumas especificidades nomeadamente de carácter organizacional que necessariamente têm que ser reguladas.

1.Finalidade

A prestação de informação e consulta jurídicas no âmbito da 2ª Edição do Dia da Consulta Jurídica rege-se pelas normas do presente regulamento e dos convénios a serem celebrados entre o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e entidades parceiras bem como pelo EOA.

2. Consulentes

2.1.São consulentes da informação e da consulta jurídicas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, residentes na área territorial do Conselho Distrital de Lisboa ou que aí exerçam uma actividade profissional predominante e regular.

2.2. As pessoas interessadas em beneficiar da informação e consulta jurídicas devem dirigir-se às instalações do CDL e demais locais onde decorrem as consultas jurídicas no dia 21 de Junho.

2.3. No local, o consulente deve indicar o seu nome completo, idade, estado civil, morada, contacto telefónico (fixo e móvel), profissão e indicar o assunto relativamente ao qual pretende ser esclarecida.

2.4. A consulta é gratuita.



3. Informação e consulta jurídica

3.1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenham por base qualquer situação concreta ou susceptível de concretização

3.2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização em que o consulente que a solicitou tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.

4. Organização

4.1. A organização da 2ª Edição do Dia da Consulta Jurídica é assegurada pelo Conselho Distrital de Lisboa, que criará um secretariado de apoio.

4.2. Compete ao secretariado de apoio:

- a) organizar as listas de atendimento;
- b) elaborar as listas de advogados e advogados estagiários integrados na fase complementar que participam na iniciativa, bem como organizar as correspondentes mesas de consulta;
- c) promover a logística necessária ao evento em coordenação com os parceiros que para isso queiram contribuir;
- d) promover as adequadas iniciativas de divulgação do evento;
- e) proceder ao registo dos consulentes no local;
- f) apoiar o CDL nas tarefas que este lhe atribuir.

4.3. As Delegações da Ordem que pertençam à área do distrito podem, em coordenação com o CDL e no cumprimento das normas deste regulamento, com as necessárias adaptações, organizar o evento dentro da sua área territorial.

4.4. Caso seja necessário, poderão ser criados secretariados locais.

5. Horário

A prestação de informação e consulta jurídicas decorrerá entre as 09:00 e as 20:00, do dia 21 de Junho de 2007.

6. Advogados e Advogados estagiários

6.1. O CDL, por sua iniciativa ou por indicação das suas delegações, convidará advogados e advogados estagiários integrados na fase complementar para prestarem informação e consulta jurídicas aos consulentes.



6.2. É vedado ao advogado e ao advogado estagiário consultor:

- a) prestar consulta jurídica a consulente relativamente ao qual haja litígio com algum seu cliente;
- b) receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas no(s) caso(s) apresentado(s);
- c) acompanhar o(s) caso(s) fora da consulta;
- d) indicar ao consulente o nome de um advogado em sua substituição.

7. Prestação da consulta

7.1. A informação e consulta jurídicas gratuitas são prestadas de acordo com as possibilidades da organização.

7.2. Sempre que julgue necessário pode o advogado ou advogado estagiário encaminhar o consulente para o serviço público adequado.

8. Local da prestação da consulta

8.1. A informação e consulta jurídicas gratuitas serão efectuadas, em Lisboa, na sede do CDL, bem como nas sedes das delegações que aderirem à iniciativa.

8.2. Por convénio a celebrar com entidades parceiras a informação e consulta jurídicas poderão ser realizadas noutros locais que não os indicados no número anterior.

8.3. Os locais devem assegurar condições de privacidade e de confidencialidade, apresentando um mobiliário simples mas digno (uma secretária e três cadeiras).